

AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
COM BASE NO ART. 75, INCISO XI DA LEI Nº 14.133/2021

1) PRÊAMBULO	1
2) OBJETO.....	2
3) VALOR DA CONTRATAÇÃO	3
4) JUSTIFICATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO.....	4
5) PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.....	4
6) HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO MÍNIMA NECESSÁRIA.....	4
7) JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO	5
8) CONTRATO ADMINISTRATIVO	5
9) INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS	6
10) DISPOSIÇÕES FINAIS	10
ANEXO I – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR	12
ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA	18
ANEXO III – CONTRATO ADMINISTRATIVO.....	25

DISPENSA DE LICITAÇÃO FMS Nº 01/2024

PROCESSO LICITATÓRIO FMS Nº 01/2024

Registrado no TCE/SC sob código nº:

1. PRÉAMBULO

1.1. O Município de Coronei Freitas, Estado de Santa Catarina, inscrito no CNPJ nº 83.021.824/0001-75, leva ao conhecimento dos interessados a realização do seguinte processo de contratação:

I - Base legal:

- a) Lei nº 14.133/2021, art. 75: inciso XI
- b) Decreto Municipal nº 9.849/2023

II - Processo Administrativo nº 01/2024

2. OBJETO

2.1. Objeto: **CONTRATAÇÃO DE CONSÓRCIO PÚBLICO - CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DO OESTE DE SANTA CATARINA – CIS-AMOSC PARA RATEIO DE REPASSE DE RECURSOS, RELATIVOS AO EXERCÍCIO DE 2024**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e seus anexos.

2.1.1. Conforme especificações abaixo:

Item	Especificação	Unid.	Quantidade	Preço Unit. Máximo	Preço Total
1	Repasse de recursos para manutenção do consórcio público, despesas com pessoal, encargos sociais.	ms	12,00	4.270,00	51.240,00
2	Repasse de recursos para manutenção do consórcio (material de consumo), despesas correntes.	ms	12,00	1708,00	20.496,00

3	Repasse de recursos para manutenção do consórcio (equipamentos) – Investimentos.	ms	12,00	122,00	1.464,00
4	Prestação de Serviços médico-hospitalar, odontológico e laboratorial realizados por pessoa jurídica	ms	12,00	171.500,00	2.058,00
5	Materiais para reabilitação	ms	12,00	3.500,00	42.000,00
6	Material para Distribuição gratuita – medicamentos	ms	12,00	8.333,3333	100.000,00
7	Repasse de recursos para construção do Centro de Referência em Especialidades Médicas Regional – CREMER	ms	12,00	12.520,289	150.243,47
				Total	2.423.443,47

2.2. O objeto está fundamentado no Estudo Técnico Preliminar – ETP nº 08/2023 SMAF (ANEXO I) e no Termo de Referência nº 08/2023 SMAF (ANEXO II) ([art. 18, I e II](#))

3. RAZÃO DA ESCOLHA DO CONTRATADO E VALOR DA CONTRATAÇÃO

3.1. Diz o artigo 75 da lei 14.133/2021, em seu inciso XI, é dispensável a licitação:

Para celebração de contrato de programa com ente federativo ou com entidade de sua Administração Pública indireta que envolva prestação de serviços públicos de forma associada nos termos autorizados em contrato de consórcio público ou em convênio de cooperação;

A escolha do Consórcio Intermunicipal de Saúde (CIS-AMOSC) justifica-se uma vez que o município de Coronel Freitas está consorciado a esta associação pública, conforme Lei Municipal nº 980, de 01 de dezembro de 2017 e Lei Municipal nº 2.228 de 21 de dezembro de 2017. A contratação do consórcio tem por objetivo suprir a deficiência do Município de Coronel Freitas, através da redução de custos e carência de profissionais habilitados, garantindo o acesso dos pacientes as especialidades de média e alta complexidade não disponíveis no Município.

3.2. Contratada: O Consórcio Intermunicipal de Saúde do Oeste de Santa Catarina – **CIS-AMOSC**, localizada na Av. Servidão Anjo da Guarda, 295D, Efapi, Chapecó-SC, CNPJ nº 01.336.261/0001-40.

3.3. Valor do objeto: R\$ 2.423.443,47 (dois milhões quatrocentos e vinte e três mil quatrocentos e quarenta e três reais e quarenta e sete centavos).

4. JUSTIFICATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

4.1. Os valores para o exercício 2024 foram determinados na RESOLUÇÃO Nº 051/2023 e reuniões e Assembleias, sendo que o repasse financeiro do contrato de Rateio para o exercício financeiro 2024.

5. PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1. As despesas decorrentes deste processo de dispensa correrão por conta às dotações previstas na Lei Orçamentária do Exercício de 2024.

Recursos orçamentários: FUNDO MUNICIPAL SAÚDE CORONEL FREITAS

Organograma	Descrição da Despesa	Máscara	Valor Estimado
07.001	Transferências a consórcios, convênios e parcerias com entidades	07.001.10.302.0107.1084.3.1.71.00.00	R\$ 51.240,00
07.001	Transferências a consórcios, convênios e parcerias com entidades	07.001.10.302.0107.1084.3.3.71.00.00	R\$ 20.496,00
07.001	Transferências a consórcios, convênios e parcerias com entidades	07.001.10.302.0107.1084.4.4.71.00.00	R\$ 151.707,47
07.001	Manut. das Ações e Serv.Públicos em Saúde - MAC	07.001.10.302.0107.2082.3.3.93.00.00	R\$ 2.058.000,00
07.001	Manut. das Ações e Serviços Públicos em Saúde - Assist. Farmacêutica	07.001.10.303.0107.2083.3.3.93.00.00	R\$ 142.000,00
Total:			R\$ 2.423.443,47
Total Geral:			R\$ 2.423.443,47

6. HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO MÍNIMA NECESSÁRIA

6.1. PESSOA JURÍDICA:

- a) Regularidade com a Fazenda Federal;
- b) Regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do interessado;
- c) Regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do interessado;

- d) Regularidade com o FGTS;
- e) Regularidade com a Justiça do Trabalho;
- f) Certidão de falência e concordata, negativa ou positiva com efeitos de negativa;
- g) Certidão de ausência de penalidades impeditivas de licitar e contratar nas seguintes fontes mantidas pela Administração Pública: CEIS e CNEP;

7. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

7.1. O município de Coronel Freitas já é usuário do Consórcio Intermunicipal de Saúde (CIS-AMOSC), conforme Lei Municipal nº 980, de 01 de dezembro de 2017 e Lei Municipal nº 2.228 de 21 de dezembro de 2017. A contratação do consórcio tem por objetivo suprir a deficiência do Município de Coronel Freitas, através da redução de custos e carência de profissionais habilitados, garantindo o acesso dos pacientes as especialidades de média e alta complexidade não disponíveis no Município.

7.2. Os consórcios públicos são de grande importância para a gestão pública, de modo a estabelecer relações de cooperação federativa para alcançar objetivos de interesse comum, objetivando economia de esforços, de recursos e/ou soluções integradas, o trabalho de forma consorciada já é consolidado na administração pública.

8. CONTRATO ADMINISTRATIVO

8.1. A contratação será formalizada conforme minuta do Contrato Administrativo – anexa a esta autorização.

8.1.1. O contrato e eventuais aditamentos deverão ser publicados no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar de sua assinatura ([art. 94, II da Lei nº 14.133/2021](#)).

8.2. GESTÃO DO CONTRATO:

I - Responsável: O gestor do Contrato será a servidora, a senhora Simone Zanella Strada, nomeada pelo Decreto Municipal nº 9841/2023.

8.3. FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

I - Responsável: Luciana Daniel.

II - Será responsabilidade da fiscalização a verificação dos prazos de execução ou refazimento dos serviços, suas especificações, bem como comunicar à

CONTRATADA, formalmente, o descumprimento de quaisquer dos itens deste instrumento.

III - Após a execução dos serviços, a fiscalização efetuará uma avaliação nos mesmos, anotando em relatório próprio os problemas porventura ocorridos, o qual será enviado posteriormente à CONTRATADA para o saneamento dos problemas apontados, caso sejam constatados.

9. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. O contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações, com aplicação das seguintes sanções ([art. 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021](#)):

- I - Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - Dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;
- VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- IX - Fraudar ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- XII - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da [Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#) – Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências.

9.2. Serão aplicadas as seguintes sanções às penalidades acima indicadas:

I -	Advertência (art. 156, § 2º).	<p style="text-align: center;">I</p> <p>Obs. 1: Quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave</p> <p>Obs. 2: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, § 7º).</p>
II -	Multa de 10%	Qualquer infração (art. 156, § 3º)
III -	Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Coronel Freitas, pelo prazo máximo de 3 (três) anos (art. 156, § 4º).	<p style="text-align: center;">II III IV V VI VII</p> <p>Obs. 1: Quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.</p> <p>Obs. 2: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, § 7º).</p>
IV -	Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis)	<p style="text-align: center;">VIII IX X XI</p>

anos (art. 156, § 5º).	XII Obs. 1: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, § 7º).
--	--

9.3. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, § 1º da Lei nº 14.133/2021](#)):

- I - A natureza e a gravidade da infração cometida;
- II - As peculiaridades do caso concreto;
- III - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV - Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.4. Para aplicação das sanções (arts. [156, § 6º, I](#), [157](#) e [158](#) da Lei nº 14.133/2021):

- I - Inciso II do item 1: será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação;
- II - Incisos III e IV do item 1:
 - a) Instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos;
 - b) O contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir;
 - c) Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação;
 - d) Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas;

- e)** A sanção prevista no inciso IV do item 1 será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva de secretário municipal ([art. 156, § 6º, I da Lei nº 14.133/2021](#));
- f)** A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração Pública Municipal, e será:
- i)** Interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere este item;
 - ii)** Suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na [Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#) – *Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências*;
 - iii)** Suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

9.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração Pública Municipal ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, § 8º da Lei nº 14.133/2021](#)).

9.6. A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal ([art. 156, § 9º da Lei nº 14.133/2021](#)).

9.7. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133/2021](#) ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159 da Lei nº 14.133/2021](#)).

9.8. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na [Lei nº 14.133/2021](#) ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160 da Lei nº 14.133/2021](#)).

9.9. A Administração Pública Municipal, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informará e manterá atualizados os dados

relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no [Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas \(Ceis\)](#) e no [Cadastro Nacional de Empresas Punidas \(Cnep\)](#), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal ([art. 161 da Lei nº 14.133/2021](#)).

9.10. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista no inciso II do item 2 ([art. 162 da Lei nº 14.133/2021](#)).

9.10.1. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 ([art. 162, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021](#)).

9.11. É admitida a reabilitação do contratado perante o Município de Coronel Freitas, exigidos, cumulativamente ([art. 163 da Lei nº 14.133/2021](#)).

- I - Reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal;
- II - Pagamento da multa;
- III - Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- IV - Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- V - Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste item.

9.11.1. A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII (*Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato*) e XII (*Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013*) do caput do item 1 exigirá, como condição de reabilitação do contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável ([art. 163, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021](#)).

10. DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1. Para fins de garantir a ampla publicidade, este ato que autoriza a dispensa de licitação, junto com os demais documentos mencionados neste documento, será divulgado:

- I - Página do Município de Coronel Freitas (<https://coronelfreitas.sc.gov.br/licitacoes/>);

II - Diário Oficial dos Municípios – DOM ([art. 176, p. ú., I da Lei nº 14.133/2021](#)).

10.2. Também devem ser divulgados nos mesmos meios de divulgação:

I - **Em até 10 dias úteis a partir da data da assinatura:** Contrato Administrativo;

10.3. As questões decorrentes das previsões desta contratação que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Comarca Coronelel Freitas, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Coronelel Freitas, 22 de janeiro de 2024

HENRIQUE FAVARETTO

Prefeito Municipal em exercício

ANEXO I – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR Nº 08/2024 – SMAF

Lei Federal nº 14.133/2021: art. 6º, c/c art. 18, §§ 1º e 2º.

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO, CONSIDERADO O PROBLEMA A SER RESOLVIDO SOB A PERSPECTIVA DO INTERESSE PÚBLICO.

A Lei Municipal nº 980, de 01 de dezembro de 2017, autoriza o poder executivo municipal de Coronel Freitas a participar do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Oeste de Santa Catarina - CIS-AMOSC e Lei Municipal nº 2.228 de 21 de dezembro de 2017, que dispões sobre a ratificação das alterações realizadas no contrato de consórcio público do CIS-AMOSC.

Consórcio Intermunicipal de Saúde (CIS-AMOSC) é um dos projetos priorizados no Plano Básico de Desenvolvimento Regional (PBDR). Teve sua fundação em julho de 1996 e suas atividades iniciaram em novembro do mesmo ano. Constitui-se sob a forma de associação pública com personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica, regendo-se pelos dispositivos da Constituição da República Federativa do Brasil, Lei Federal 11.107/05, Decreto Federal 6.017/07, Lei Federal 8.080/90 (Lei Orgânica da Saúde), Lei Federal 8.142/90, pelo Protocolo de Intenções e pela regulamentação que vier a ser adotada pelos seus órgãos competentes, tendo sido transformado em consórcio público em 28/03/2008. O CIS-AMOSC é constituído pelos municípios subscritos do protocolo de intenções ratificados pelas respectivas Câmaras Municipais de Vereadores, cuja representação se dá através do prefeito municipal. A forma de acesso aos serviços é através das Secretarias de Saúde dos municípios consorciados. A forma de contratação é através do credenciamento dos profissionais, clínicas e laboratórios. Atualmente o CIS-AMOSC conta com 53 municípios filiados com abrangências nos municípios da AMOSC, AMNOROESTE, AMAI, AMAUC e AMERIOS, numa população de mais de 562 mil habitantes. Possui aproximadamente 240 profissionais credenciados nas mais diversas especialidades e vários municípios de Santa Catarina, Paraná e Rio Grande do Sul.

A estrutura regional do CIS-AMOSC é integrada ao Sistema Único de Saúde (SUS) e regida por suas normas e diretrizes. Através do Consórcio, os municípios podem realizar de forma ágil e simplificada, atividades conjuntas na área da saúde, buscando redução dos custos de atendimentos no setor.

Todo cidadão que procurar atendimento pelo SUS estará incluído na rede de serviços disponibilizados via CIS-AMOSC.

2. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO.

O município deve ser integrante do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Oeste de Santa Catarina – CIS AMOSC.

O consórcio deverá comprovar que atividade que desenvolve é pertinente ou compatível com o objeto, devendo apresentar regularidade fiscal, trabalhista, previdenciários e comerciais.

3. LEVANTAMENTO DE MERCADO, QUE CONSISTE NA ANÁLISE DAS ALTERNATIVAS POSSÍVEIS, E JUSTIFICATIVA TÉCNICA E ECONÔMICA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR.

O município de Coronel Freitas já é usuário do Consórcio Intermunicipal de Saúde (CIS-AMOSC), conforme Lei Municipal nº 980, de 01 de dezembro de 2017 e Lei Municipal nº 2.228 de 21 de dezembro de 2017. A contratação do consórcio tem por objetivo suprir a deficiência do Município de Coronel Freitas, através da redução de custos e carência de profissionais habilitados, garantindo o acesso dos pacientes as especialidades de média e alta complexidade não disponíveis no Município.

Os consórcios públicos são de grande importância para a gestão pública, de modo a estabelecer relações de cooperação federativa para alcançar objetivos de interesse comum, objetivando economia de esforços, de recursos e/ou soluções integradas, o trabalho de forma consorciada já é consolidado na administração pública.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, INCLUSIVE DAS EXIGÊNCIAS RELACIONADAS À MANUTENÇÃO E À ASSISTÊNCIA TÉCNICA, QUANDO FOR O CASO.

Diante das características elencadas, foi possível estabelecer que os serviços serão fornecidos de forma continuada, durante a vigência do contrato. Os valores para o exercício 2024 foram determinados na RESOLUÇÃO Nº 051/2023 e reuniões e Assembleias, sendo que o repasse financeiro do contrato de Rateio para o exercício financeiro 2024 ficou da seguinte forma:

ANEXO ÚNICO CRITÉRIO RATEIO POR FAIXA DE POPULAÇÃO

TABELA A

POPULAÇÃO	FATOR	VALOR MENSAL	Qtde. Mun
< 2000	1	R\$ 3.500,00	6
2.001 - 4.000	2	R\$ 4.000,00	21
4.001 - 6.000	3	R\$ 4.500,00	7
6.001 - 8.000	4	R\$ 5.000,00	4
8.001 - 10.000	5	R\$ 5.500,00	3
10.001 - 30.000	6	R\$ 6.100,00	10
30.001 - 50.000	7	R\$ 6.700,00	1
50.001 - 100.000	8	R\$ 7.300,00	1
100.001 - 200.000	9	R\$ 7.900,00	0
> 200.000	10	R\$ 8.500,00	1

Os valores estimados correspondentes aos serviços de saúde utilizados será de R\$ 2.200.000,00 (dois milhões e duzentos mil reais), correspondente ao somatório dos valores extraídos do Anexo Único do presente Contrato de Rateio.

O valor correspondente ao adimplemento das parcelas referentes ao Rateio da construção do Centro de Referência em Especialidades Médicas Regional – CREMER, será repassado ao CONSORCIO, em 12 (doze) parcelas iguais de **R\$ 12.520,29 (doze mil quinhentos e vinte reais e vinte e nove centavos)**, até o dia 25 (vinte e cinco) de cada mês. O *valor total do repasse do município será de R\$ 300.486,93 (trezentos mil quatrocentos e oitenta e seis reais e noventa e três centavos), que será dividido em 24 parcelas, ou seja, 12 parcelas em 2024 e 12 parcelas em 2025).*

5. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADAS DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHESS DÃO SUPORTE, QUE CONSIDEREM INTERDEPENDÊNCIAS COM OUTRAS CONTRATAÇÕES, DE MODO A POSSIBILITAR ECONOMIA DE ESCALA.

Como se trata de um consórcio de rateio/serviço, os valores são para atender as demandas de 12 (doze) meses.

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADA DOS PREÇOS UNITÁRIOS REFERENCIAIS, DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHE DÃO SUPORTE, QUE PODERÃO CONSTAR DE ANEXO CLASSIFICADO, SE A ADMINISTRAÇÃO OPTAR POR PRESERVAR O SEU SIGILO ATÉ A CONCLUSÃO DA LICITAÇÃO.

a) 3.1.71.70.01 – R\$ 51.240,00 – Pessoal e Encargos Sociais

b) 3.3.71.70.01 – R\$ 20.496,00 – Outras Despesas Correntes

c) 4.4.71.70.01 – R\$ 1.464,00 – Investimentos

Total: R\$ 73.200,00

d) 3.3.93.39.50 – R\$ 2.058.000,00 – Serviços médico-hospitalar, odontológico e laboratorial.

e) 3.3.93.30.43 – R\$ 42.000,00 - Materiais para reabilitação profissional

Total: R\$ 2.100.000,00

f) 3.3.93.32.02 – R\$ 100.000,00 – Medicamentos

Total: R\$ 100.000,00

g) 4.4.71.51.91 – R\$ 150.243,47 – Obras em andamento - parcelas referentes a 2024 (12X R\$ 12.520,29).

Total: R\$ 150.243,47

O custo estimado total da contratação é de R\$ 2.423.443,47 (dois milhões quatrocentos e vinte e três mil quatrocentos e quarenta e três reais e quarenta e sete centavos).

7. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO.

Não há parcelamento do objeto.

8. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES.

Não há contratação interdependente a esta que está sendo contratada.

9. DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL, SEMPRE QUE ELABORADO, DE MODO A INDICAR O SEU ALINHAMENTO COM O PLANEJAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO.

O município de Coronei Freitas ainda não possui Plano de Contratações Anual.

10. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS EM TERMOS DE ECONOMICIDADE E DE MELHOR APROVEITAMENTO DOS RECURSOS HUMANOS, MATERIAIS E FINANCEIROS DISPONÍVEIS.

A administração pretende alcançar economicidade levando em conta que através do Consórcio, o município terá todo o suporte técnico e operacional para a utilização de serviços de saúde não disponíveis na rede municipal bem como na rede SUS, que são fundamentais para atender a população.

11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO, INCLUSIVE QUANTO À CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES OU DE EMPREGADOS PARA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL.

A administração municipal tem plenas condições de receber os serviços. Tendo como fiscal, o servidor(a), o senhor(a) Luciane Daniel e como Gestora de contratos a senhor(a) Simone Zanella Strada.

12. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS, INCLUÍDOS REQUISITOS DE BAIXO CONSUMO DE ENERGIA E DE OUTROS RECURSOS, BEM COMO LOGÍSTICA REVERSA PARA DESFAZIMENTO E RECICLAGEM DE BENS E REFUGOS, QUANDO APLICÁVEL.

Buscando o alinhamento com as diretrizes de sustentabilidade ambiental estabelecida para as aquisições realizadas pela Administração Pública, os materiais empregados na execução do serviço, deverão observar, no que couber, as legislações vigentes.

13. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO PARA O ATENDIMENTO DA NECESSIDADE A QUE SE DESTINA.

Com base nas informações levantadas ao longo do estudo preliminar, conclui-se pela **CONTRATAÇÃO DE CONSÓRCIO PÚBLICO - CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DO OESTE DE SANTA CATARINA – CIS-AMOSC PARA RATEIO DE**

REPASSE DE RECURSOS,RELATIVOS AO EXERCÍCIO DE 2024, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e seus anexos.

Sidiane Panisson

Diretor de Compras

ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA

TERMO DE REFERÊNCIA Nº 08/2024 - SMAF

Lei Federal nº 14.133/2021: art. 6º, XXIII c/c art. 40, §§ 1º e 4º

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO, INCLUÍDOS SUA NATUREZA, OS QUANTITATIVOS, O PRAZO DO CONTRATO E, SE FOR O CASO, A POSSIBILIDADE DE SUA PRORROGAÇÃO:

Constitui objeto deste certame a **CONTRATAÇÃO DE CONSÓRCIO PÚBLICO - CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DO OESTE DE SANTA CATARINA – CIS-AMOSC PARA RATEIO DE REPASSE DE RECURSOS, RELATIVOS AO EXERCÍCIO DE 2024**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e seus anexos.

Item	Especificação	Unid.	Quantidade	Preço Unit. Máximo	Preço Total
1	Repasse de recursos para manutenção do consórcio público, despesas com pessoal, encargos sociais.	ms	12,00	4.270,00	51.240,00
2	Repasse de recursos para manutenção do consórcio (material de consumo), despesas correntes.	ms	12,00	1708,00	20.496,00
3	Repasse de recursos para manutenção do consórcio (equipamentos) – Investimentos.	ms	12,00	122,00	1.464,00
4	Prestação de Serviços médico-hospitalar, odontológico e laboratorial realizados por pessoa jurídica	ms	12,00	171.500,00	2.058,00
5	Materiais para reabilitação	ms	12,00	3.500,00	42.000,00
6	Material para Distribuição gratuita – medicamentos	ms	12,00	8.333,3333	100.000,00
7	Repasse de recursos para construção do Centro de Referência em Especialidades Médicas Regional – CREMER	ms	12,00	12.520,289	150.243,47

	Total	2.423.443,47
--	--------------	--------------

A vigência será de até 31 de dezembro de 2024.

2. ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO, PREFERENCIALMENTE CONFORME CATÁLOGO ELETRÔNICO DE PADRONIZAÇÃO, OBSERVADOS OS REQUISITOS DE QUALIDADE, RENDIMENTO, COMPATIBILIDADE, DURABILIDADE E SEGURANÇA:

CONTRATAÇÃO DE CONSÓRCIO PÚBLICO - CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DO OESTE DE SANTA CATARINA – CIS-AMOSC PARA RATEIO DE REPASSE DE RECURSOS, RELATIVOS AO EXERCÍCIO DE 2024, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e seus anexos.

3. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO, QUE CONSISTE NA REFERÊNCIA AOS ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES CORRESPONDENTES OU, QUANDO NÃO FOR POSSÍVEL DIVULGAR ESSES ESTUDOS, NO EXTRATO DAS PARTES QUE NÃO CONTIVEREM INFORMAÇÕES SIGILOSAS.

Estudo Técnico Preliminar Nº 08/2024 – SMAF

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, CONSIDERADO TODO O CICLO DE VIDA DO OBJETO.

Diante das características elencadas, foi possível estabelecer que os serviços serão fornecidos de forma continuada, durante a vigência do contrato. Os valores para o exercício 2024 foram determinados na RESOLUÇÃO Nº 051/2023 e reuniões e Assembleias, sendo que o repasse financeiro do contrato de Rateio para o exercício financeiro 2024 ficou da seguinte forma:

ANEXO ÚNICO CRITÉRIO RATEIO POR FAIXA DE POPULAÇÃO

TABELA A

POPULAÇÃO	FATOR	VALOR MENSAL	Qtde. Mun
< 2000	1	R\$ 3.500,00	6
2.001 - 4.000	2	R\$ 4.000,00	21
4.001 - 6.000	3	R\$ 4.500,00	7
6.001 - 8.000	4	R\$ 5.000,00	4
8.001 - 10.000	5	R\$ 5.500,00	3
10.001 - 30.000	6	R\$ 6.100,00	10
30.001 - 50.000	7	R\$ 6.700,00	1
50.001 - 100.000	8	R\$ 7.300,00	1
100.001 - 200.000	9	R\$ 7.900,00	0
> 200.000	10	R\$ 8.500,00	1

Os valores estimados correspondentes aos serviços de saúde utilizados será de R\$ 2.423.443,47 (dois milhões quatrocentos e vinte e três mil quatrocentos e quarenta e três reais e quarenta e sete centavos), correspondente ao somatório dos valores extraídos do Anexo Único do presente Contrato de Rateio.

O valor correspondente ao adimplemento das parcelas referentes ao Rateio da construção do Centro de Referência em Especialidades Médicas Regional – CREMER, será repassado ao CONSORCIO, em 12 (doze) parcelas iguais de **R\$ 12.520,29 (doze mil quinhentos e vinte reais e vinte e nove centavos)**, até o dia 25 (vinte e cinco) de cada mês. O *valor total do repasse do município será de R\$ 300.486,93 (trezentos mil quatrocentos e oitenta e seis reais e noventa e três centavos), que será dividido em 24 parcelas, ou seja, 12 parcelas em 2024 e 12 parcelas em 2025).*

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO.

a) Prestar os serviços na forma especificada; atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e de responsabilidade civil decorrentes da execução do presente contrato; manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições exigidas na Legislação vigente, DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA:

- a) Regularidade com a Fazenda Federal;
- b) Regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do interessado;
- c) Regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do interessado;
- d) Regularidade com o FGTS;
- e) Regularidade com a Justiça do Trabalho;

- f) Certidão de falência e concordata, negativa ou positiva com efeitos de negativa;
- g) Certidão de ausência de penalidades impeditivas de licitar e contratar nas seguintes fontes mantidas pela Administração Pública: CEIS e CNEP;
- h) Regularidade relativa à Seguridade Social e FGTS, em cumprimento do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/2021 – inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO, QUE CONSISTE NA DEFINIÇÃO DE COMO O CONTRATO DEVERÁ PRODUZIR OS RESULTADOS PRETENDIDOS DESDE O SEU INÍCIO ATÉ O SEU ENCERRAMENTO:

Os serviços serão fornecidos de forma continuada, durante a vigência do contrato, conforme tabela abaixo:

Item	Especificação	Unid.	Quantidade	Preço Unit. Máximo	Preço Total
1	Repasse de recursos para manutenção do consórcio público, despesas com pessoal, encargos sociais.	ms	12,00	4.270,00	51.240,00
2	Repasse de recursos para manutenção do consórcio (material de consumo), despesas correntes.	ms	12,00	1708,00	20.496,00
3	Repasse de recursos para manutenção do consórcio (equipamentos) – Investimentos.	ms	12,00	122,00	1.464,00
4	Prestação de Serviços médico-hospitalar, odontológico e laboratorial realizados por pessoa jurídica	ms	12,00	171.500,00	2.058,00
5	Materiais para reabilitação	ms	12,00	3.500,00	42.000,00
6	Material para Distribuição gratuita – medicamentos	ms	12,00	8.333,3333	100.000,00
7	Repasse de recursos para construção do Centro de Referência em Especialidades Médicas Regional – CREMER	ms	12,00	12.520,289	150.243,47
				Total	2.423.443,47

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO, QUE DESCREVE COMO A EXECUÇÃO DO OBJETO SERÁ ACOMPANHADA E FISCALIZADA PELO ÓRGÃO OU ENTIDADE:

A fiscalização ficará a cargo do servidor(a), a senhora Luciane Daniel e como Gestora de contratos a senhora Simone Zanella Strada.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO:

O MUNICÍPIO repassará ao CONSÓRCIO, até o dia 25 (vinte e cinco) de cada mês, o valor referente aos medicamentos insumos e correlatos adquiridos, mediante o processo licitatório realizado pelo consórcio público de saúde.

O valor relativo as despesas de manutenção, despesas com pessoal, encargos sociais, e desenvolvimento das atividades administrativas e de investimentos do Consórcio, será transferido pelo MUNICÍPIO ao CONSÓRCIO, em 12 (doze) parcelas iguais de **R\$ 6.100,00 (seis mil e cem reais)** até o dia 25 (vinte e cinco) de cada mês.

Os valores correspondentes aos serviços de saúde efetivamente utilizados no mês de referência (consultas/exames/procedimentos/OPM's) serão repassados ao CONSÓRCIO, até o dia 25 (vinte e cinco) de cada mês.

O valor correspondente ao adimplemento das parcelas referentes ao Rateio da construção do Centro de Referência em Especialidades Médicas Regional – CREMER, será repassado ao CONSÓRCIO, em 12 (doze) parcelas iguais de **R\$ 12.520,29 (doze mil quinhentos e vinte reais e vinte e nove centavos)**, até o dia 25 (vinte e cinco) de cada mês.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Dispensável de licitação, conforme art. 75, inciso XI.

Art. 75. É dispensável a licitação: XI - para celebração de contrato de programa com ente federativo ou com entidade de sua Administração Pública indireta que envolva prestação de serviços públicos de forma associada nos termos autorizados em contrato de consórcio público ou em convênio de cooperação;

O fornecedor será o **CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DO OESTE DE SANTA CATARINA – CISAMOSC**, CNPJ 01.336.261/0001-40.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADAS DOS PREÇOS UNITÁRIOS REFERENCIAIS, DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS

DOCUMENTOS QUE LHE DÃO SUPORTE, COM OS PARÂMETROS UTILIZADOS PARA A OBTENÇÃO DOS PREÇOS E PARA OS RESPECTIVOS CÁLCULOS, QUE DEVEM CONSTAR DE DOCUMENTO SEPARADO E CLASSIFICADO.

Diante das características elencadas, foi possível estabelecer que os serviços serão fornecidos de forma continuada, durante a vigência do contrato. Os valores para o exercício 2024 foram determinados na RESOLUÇÃO Nº 051/2023 e reuniões e Assembleias, sendo que o repasse financeiro do contrato de Rateio para o exercício financeiro 2024, documentos em anexo.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

Recursos orçamentários: FUNDO MUNICIPAL SAÚDE CORONEL FREITAS

Organograma	Descrição da Despesa	Máscara	Valor Estimado
07.001	Transferências a consórcios, convênios e parcerias com entidades	07.001.10.302.0107.1084.3.1.71.00.00	R\$ 51.240,00
07.001	Transferências a consórcios, convênios e parcerias com entidades	07.001.10.302.0107.1084.3.3.71.00.00	R\$ 20.496,00
07.001	Transferências a consórcios, convênios e parcerias com entidades	07.001.10.302.0107.1084.4.4.71.00.00	R\$ 151.707,47
07.001	Manut. das Ações e Serv.Públicos em Saúde - MAC	07.001.10.302.0107.2082.3.3.93.00.00	R\$ 2.000.000,00
07.001	Manut. das Ações e Serv.Públicos em Saúde - MAC	07.001.10.302.0107.2082.3.3.93.00.00	R\$ 58.000,00
07.001	Manut. das Ações e Serviços Públicos em Saúde - Assist. Farmacêutica	07.001.10.303.0107.2083.3.3.93.00.00	R\$ 142.000,00
Total:			R\$ 2.423.443,47
Total Geral:			R\$ 2.423.443,47

12. INDICAÇÃO DOS LOCAIS DE ENTREGA DOS PRODUTOS E DAS REGRAS PARA RECEBIMENTOS PROVISÓRIO E DEFINITIVO, QUANDO FOR O CASO:

Os serviços serão fornecidos de forma continuada, a partir da assinatura do contrato até sua vigência que será 31/12/2024.

O recebimento provisório e definitivo, é determinado pelo decreto nº. 9.853 de 22 março de 2023 que dispõe sobre o método e prazos para recebimentos provisório e definitivo dos objetos contratados pela lei federal nº 14.133/2021.

Art. 2º Os recebimentos provisório e definitivo ocorrerão:

II - Serviços que não são de engenharia: aposição de carimbo na nota fiscal e/ou preenchimento de formulário (Anexo Único), que deverá ser anexado à nota fiscal;

1º As notas fiscais com aposição de carimbos de recebimentos provisório e definitivo e/ou com formulários (Anexo I), que indiquem regularidade da entrega do objeto e na execução total do contrato, deverão ser entregues para Setor de Compras.

Serviços que não são de engenharia:

a) Provisório:

1. Número do processo de contratação;
2. O serviço executado é o serviço que foi contratado?
3. Execução no prazo e forma contratados?
4. O serviço cumpre as exigências de caráter técnico?

5. Nome e assinatura de quem recebeu;
 6. Data do recebimento;
 7. Informação de que o pagamento está condicionado ao recebimento definitivo.
- b) Definitivo:
1. Número do processo de contratação;
 2. O serviço executado é o serviço que foi contratado?
 3. Execução no prazo e forma contratados?
 4. O serviço cumpre as exigências de caráter técnico?
 5. O serviço atende as exigências contratuais, incluindo as habilitatórias?
 6. Nome e assinatura de quem recebeu.
 7. Data do recebimento.

13. ESPECIFICAÇÃO DA GARANTIA EXIGIDA E DAS CONDIÇÕES DE MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA, QUANDO FOR O CASO:

*Não se aplica.

Coronei Freitas, 22 de janeiro de 2024.

Sidiane Panisson
Diretor de Compras

ANEXO III – CONTRATO ADMINISTRATIVO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº/202....

O **MUNICÍPIO DE CORONEL FREITAS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 83.021.824/0001-75, com sede administrativa à Av. Santa Catarina, nº 1022 – Centro – no município de Coronei Freitas/SC, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **DELIR CASSARO**, e o **CONSÓRCIO**, inscrita no CNPJ nº, com sede, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representado pelo....., resolvem celebrar este contrato, em decorrência do Processo de Dispensa de Licitação nº/2024, homologado em/01/2024, mediante as cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS ([art. 92, I](#))

1. O objeto deste contrato é a
2. Conforme descrição abaixo:

CLÁUSULA SEGUNDA: VINCULAÇÃO À AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO E À PROPOSTA VENCEDORA E VIGÊNCIA ([art. 92, II e art. 105](#))

1. Este contrato é vinculado ao edital do Processo de Dispensa de Licitação nº/202..., homologado em .../.../202....
2. O prazo de vigência do presente contrato até 31/12/2024, podendo ser renovado por até 60 meses a critério da Administração.

CLÁUSULA TERCEIRA: LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO, INCLUSIVE QUANTO AOS CASOS OMISSOS ([art. 92, III](#))

1. Este contrato rege-se pelas disposições expressas na [Lei nº 14.133/2021](#) e pelos preceitos de direito público, sendo aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.
2. Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida lei, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA QUARTA: REGIME DE EXECUÇÃO (art. 92, IV)

Os serviços serão fornecidos de forma continuada, durante a vigência do contrato, conforme tabela abaixo:

Item	Especificação	Unid.	Quantidade
1	Prestação de serviços com pessoal para manutenção do consórcio público, despesas com pessoal, encargos sociais.	ms	12,00
2	Prestação de serviços para manutenção do consórcio (material de consumo), despesas correntes.	ms	12,00
3	Prestação de serviços para manutenção do consórcio (equipamentos) – Investimentos.	ms	12,00
4	Prestação de Serviços médico-hospitalar, odontológico e laboratorial realizados por pessoa jurídica	ms	12,00
5	Materiais para reabilitação	ms	12,00
6	Material para Distribuição gratuita – medicamentos	ms	12,00
7	Repasse de recursos para construção do Centro de Referência em Especialidades Médicas Regional – CREMER	ms	12,00

CLÁUSULA QUINTA: O PREÇO E AS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, OS CRITÉRIOS, A DATA-BASE E A PERIODICIDADE DO REAJUSTAMENTO DE

PREÇOS E OS CRITÉRIOS DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA ENTRE A DATA DO ADIMPLEMENTO DAS OBRIGAÇÕES E A DO EFETIVO PAGAMENTO (art. 92, V)

1. O MUNICÍPIO repassará ao CONSORCIO, até o dia 25 (vinte e cinco) de cada mês, o valor referente aos medicamentos insumos e correlatos adquiridos, mediante o processo licitatório realizado pelo consorcio público de saúde.

1.1. O valor relativo as despesas de manutenção, despesas com pessoal, encargos sociais, e desenvolvimento das atividades administrativas e de investimentos do Consórcio, será transferido pelo MUNICÍPIO ao CONSORCIO, em 12 (doze) parcelas iguais de **R\$ 6.100,00 (seis mil e cem reais)** até o dia 25 (vinte e cinco) de cada mês.

1.2. Os valores correspondentes aos serviços de saúde efetivamente utilizados no mês de referência (consultas/exames/procedimentos/OPM's) serão repassados ao CONSORCIO, até o dia 25 (vinte e cinco) de cada mês.

1.3. O valor correspondente ao adimplemento das parcelas referentes ao Rateio da construção do Centro de Referência em Especialidades Médicas Regional – CREMER, será repassado ao CONSORCIO, em 12 (doze) parcelas iguais de **R\$ 12.520,29 (doze mil quinhentos e vinte reais e vinte e nove centavos)**, até o dia 25 (vinte e cinco) de cada mês.

2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. Os preços contratados serão repactuados para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, após o interregno de um ano, mediante solicitação do contratado.

4.1. O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado:

a) Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir da data de início dos efeitos financeiros do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ao qual a proposta estiver vinculada, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;

b) Para os custos decorrentes do mercado: a partir da apresentação da proposta.

4.2. Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir da data da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto da nova solicitação.

4.2.1. Entende-se como última repactuação a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela apostilada.

4.3. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, observado o princípio da anualidade do reajuste de preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, como os decorrentes de mão de obra e os decorrentes dos insumos necessários à execução dos serviços. (art. 135, § 4º, da Lei n.º 14.133/2021).

4.4. Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, a repactuação dos custos contratuais decorrentes da mão de obra poderá ser dividida em tantos quantos forem os acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho das respectivas categorias. (art. 135, § 5º, da Lei n.º 14.133/2021)

4.4.1. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de lei, acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho.

4.5. Na repactuação, o contratante não se vinculará às disposições contidas em acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública, de matéria não trabalhista, de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados do contratado, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade. (art. 135, §§ 1º e 2º, da Lei n.º 14.133/2021)

4.5.1. Quando a repactuação solicitada se referir aos custos da mão de obra, o contratado efetuará a comprovação da variação dos custos por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, convenção ou sentença normativa da categoria profissional abrangida pelo contrato.

4.5.2. A repactuação para reajustamento do contrato em razão de novo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho deve repassar integralmente o aumento de custos da mão de obra decorrente desses instrumentos.

4.5.3. Quando a repactuação solicitada pelo contratado se referir aos custos decorrentes do mercado, o respectivo aumento será apurado mediante a aplicação do índice de reajustamento INPC (índice nacional de preços ao consumidor), com base na seguinte fórmula:

$R = V (I - I^0) / I^0$, onde:

R = Valor do reajustamento procurado;

V = Valor contratual correspondente à parcela dos custos decorrentes do mercado a ser reajustada;

I^o = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data de apresentação da proposta;

I = Índice relativo ao mês do reajustamento

5.5.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para a repactuação dos custos decorrentes do mercado será, obrigatoriamente, o definitivo.

CLÁUSULA SEXTA: RECEBIMENTO PROVISÓRIO E RECEBIMENTO DEFINITIVO **(art. 92, VII)**

1. O recebimento provisório e definitivo, é determinado pelo decreto nº. 9.853 de 22 março de 2023 que dispõe sobre o método e prazos para recebimentos provisório e definitivo dos objetos contratados pela lei federal nº 14.133/2021.

Art. 2º Os recebimentos provisório e definitivo ocorrerão:

II - Serviços que não são de engenharia: aposição de carimbo na nota fiscal e/ou preenchimento de formulário (Anexo Único), que deverá ser anexado à nota fiscal;

1º As notas fiscais com aposição de carimbos de recebimentos provisório e definitivo e/ou com formulários (Anexo I), que indiquem regularidade da entrega do objeto e na execução total do contrato, deverão ser entregues para Setor de Compras.

Serviços que não são de engenharia:

a) Provisório:

1. Número do processo de contratação;
2. O serviço executado é o serviço que foi contratado?
3. Execução no prazo e forma contratados?
4. O serviço cumpre as exigências de caráter técnico?
5. Nome e assinatura de quem recebeu;
6. Data do recebimento;
7. Informação de que o pagamento está condicionado ao recebimento definitivo.

b) Definitivo:

1. Número do processo de contratação;

2. O serviço executado é o serviço que foi contratado?
3. Execução no prazo e forma contratados?
4. O serviço cumpre as exigências de caráter técnico?
5. O serviço atende as exigências contratuais, incluindo as habilitatórias?
6. Nome e assinatura de quem recebeu.
7. Data do recebimento.

CLÁUSULA SÉTIMA: O CRÉDITO PELO QUAL CORRERÁ A DESPESA, COM A INDICAÇÃO DA CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA E DA CATEGORIA ECONÔMICA ([art. 92, VIII](#))

1. As despesas decorrentes deste processo de dispensa correrão por conta às dotações previstas na Lei Orçamentária do Exercício de 2024.

Recursos orçamentários: FUNDO MUNICIPAL SAÚDE CORONEL FREITAS

Organograma	Descrição da Despesa	Máscara	Valor Estimado
07.001	Transferências a consórcios, convênios e parcerias com entidades	07.001.10.302.0107.1084.3.1.71.00.00	R\$ 51.240,00
07.001	Transferências a consórcios, convênios e parcerias com entidades	07.001.10.302.0107.1084.3.3.71.00.00	R\$ 20.496,00
07.001	Transferências a consórcios, convênios e parcerias com entidades	07.001.10.302.0107.1084.4.4.71.00.00	R\$ 151.707,47
07.001	Manut. das Ações e Serv.Públicos em Saúde - MAC	07.001.10.302.0107.2082.3.3.93.00.00	R\$ 2.058.000,00
07.001	Manut. das Ações e Serviços Públicos em Saúde - Assist. Farmacêutica	07.001.10.303.0107.2083.3.3.93.00.00	R\$ 142.000,00
Total:			R\$ 2.423.443,47
Total Geral:			R\$ 2.423.443,47

CLÁUSULA OITAVA: OS DIREITOS E AS RESPONSABILIDADES DAS PARTES, AS PENALIDADES CABÍVEIS E OS VALORES DAS MULTAS E SUAS BASES DE CÁLCULO ([art. 92, XIV](#))

1. Por este Contrato obrigam-se as partes a promover a articulação entre os técnicos diretamente envolvidos no processo para a realização das ações necessárias à consecução do contratado.

2. DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE:

1. adotar as providências cabíveis para a transferência do valor fixado no presente instrumento;

2. realizar os repasses financeiros no prazo estabelecido;
3. acompanhar os encaminhamentos de pacientes aos serviços oferecidos pelo Consorcio;
4. responsabiliza-se pelos pagamentos dos valores da consulta médica, em caso de o paciente encaminhado pelo município para consulta junto a Clínica Médica do Consorcio não comparecer, sem prévia justificativa por mais que uma vez;
5. auxiliar o Consorcio a ampliar o número de profissionais credenciados na região de abrangência;
6. acompanhar as solicitações/pedidos dos produtos licitados;
7. informar ao Consorcio, por escrito, qualquer inconformidade verificada na oferta dos serviços e ou itens licitados, visando possibilitar a adoção de medidas corretivas;
8. definir conjuntamente com o Consorcio a necessidade de novos serviços e ou produtos s serem licitados;
9. acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato de Rateio;
10. publicar o extrato do presente Contrato de Rateio na imprensa oficial do MUNICÍPIO.

3. DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

1. adotar todas as providências cabíveis à execução do presente Contrato de Rateio;
2. acompanhar e fiscalizar qualidade técnica da prestação dos serviços continuamente;
3. elaborar relatórios das atividades desenvolvidas pelo consórcio no exercício de 2024;
4. colocar à disposição do MUNICÍPIO os serviços desde que credenciados;
5. colocar à disposição do MUNICÍPIO o sistema informatizado para agendamento de consultas/exames/ procedimentos;
6. colocar à disposição do MUNICÍPIO o sistema informatizado para solicitação/pedidos para fornecimento dos produtos licitados;
7. orientar as Secretarias Municipais de Saúde em relação aos procedimentos de encaminhamento de usuários;
8. encaminhar mensalmente o recibo do valor pago pelo MUNICÍPIO;

9. enviar ao MUNICÍPIO, mediante protocolo de entrega, as guias de consultas, exames e procedimentos decorrentes de atendimentos de usuários do SUS para serem mantidas em arquivo do consorciado pelo prazo estabelecido em lei;
 10. enviar relatório analítico dos procedimentos, após o término da conferência da produção mensal por via eletrônica;
 11. disponibilizar ao MUNICÍPIO a possibilidade de participação em eventos, cursos e treinamentos que proporcionem a troca de experiências e o aprimoramento do modelo consorcial adotado.
 12. cumprir com as deliberações da Assembleia Geral, no tocante a execução de despesas com recursos advindos do Contrato de Rateio.
 13. zelar pelo fiel cumprimento das cláusulas e condições deste Contrato de Rateio
-
4. Os casos fortuitos ou de força maior serão excludentes de responsabilidade, de acordo com o Código Civil Brasileiro.
 5. O contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações, com aplicação das seguintes sanções ([art. 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021](#)):
 - XIII** - Dar causa à inexecução parcial do contrato;
 - XIV** - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - XV** - Dar causa à inexecução total do contrato;
 - XVI** - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
 - XVII** - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
 - XVIII** - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo
 - XIX** - de validade de sua proposta;
 - XX** - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;
 - XXI** - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
 - XXII** - Fraudar ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

XXIII - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XXIV - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

XXV - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da [Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#) – Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências.

5.1. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

ii) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

iii) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

iv) Multa:

(1) Moratória de 0,5.% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 60 (sessenta) dias;

(2) Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2 % (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

a. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o [inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021](#).

(3) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 10 % a 20% do valor do Contrato.

(4) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de 10% a 20% do valor do Contrato.

(5) Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de 10% a 20% do valor do Contrato.

(6) Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.1, a multa será de 10% a 20% do valor do Contrato.

(7) Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 12.1, a multa será de 10% a 20% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

5.1.1. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

5.1.2. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

5.1.3. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

5.1.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

5.1.5. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

5.1.6. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

5.1.7. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

5.1.8. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos [na Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida [Lei \(art. 159\)](#).

5.1.9. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

5.1.10. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

5.1.11. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

6. O contratante será penalizado nas seguintes situações:

6.1. O MUNICÍPIO inadimplente com o CONSÓRCIO será notificado formalmente sobre sua inadimplência para que, no prazo assinalado, regularize a pendência.

6.1.1. A notificação da inadimplência implica a suspensão dos serviços do CONSÓRCIO até a regularização do débito.

6.1.2. Não sendo regularizada a inadimplência no prazo de 30 (trinta) dias, o MUNICÍPIO poderá ser excluído do CONSÓRCIO, após deliberação da Assembleia Geral, sem prejuízo do adimplemento do débito apurado.

CLÁUSULA NONA: A OBRIGAÇÃO DO CONTRATADO DE MANTER, DURANTE TODA A EXECUÇÃO DO CONTRATO, EM COMPATIBILIDADE COM AS

OBRIGAÇÕES POR ELE ASSUMIDAS, TODAS AS CONDIÇÕES EXIGIDAS PARA A HABILITAÇÃO ([art. 92, XVI](#))

1. O CONTRATADO fica obrigado a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA: A OBRIGAÇÃO DE O CONTRATADO CUMPRIR AS EXIGÊNCIAS DE RESERVA DE CARGOS PREVISTA EM LEI, BEM COMO EM OUTRAS NORMAS ESPECÍFICAS, PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA, PARA REABILITADO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL E PARA APRENDIZ ([art. 92, XVII](#))

1. O CONTRATADO fica obrigado a cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da previdência social e para aprendiz.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: GESTÃO DO CONTRATO E FISCALIZAÇÃO ([art. 92, XVIII](#))

1. O gestor do contrato será a servidora, a senhora Simone Zanella Strada, nomeada pelo Decreto Municipal nº 9841/2023.

2. O fiscal do contrato será a servidora, a senhora Luciane Daniel.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: OS CASOS DE EXTINÇÃO ([art. 92, XIX](#))

1. Constituirão motivos para extinção do contrato, devendo ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações ([art. 136, caput da Lei nº 14.133/2021](#)):

- a) Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- b) Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- c) Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

- d) Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do **CONTRATADO**;
- e) Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- f) Atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;
- g) Atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;
- h) Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão;
- i) Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

1.1. As hipóteses de extinção a que se referem as letras “b”, “c” e “d” do item anterior observarão as seguintes disposições ([art. 136, § 3º da Lei nº 14.133/2021](#)):

- a) Não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o **CONTRATADO** tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;
- b) Assegurarão ao **CONTRATADO** o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da [alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/2021](#).

2. O **CONTRATADO** terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses ([art. 136, § 2º da Lei nº 14.133/2021](#)):

- a) Supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no [art. 125 da Lei nº 14.133/2021](#);
- b) Suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;
- c) Repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;

- d) Atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;
- e) Não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

3. A extinção do contrato poderá ser ([art. 138 da Lei nº 14.133/2021](#)):

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- b) Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- c) Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

3.1. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual serão precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

3.2. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o **CONTRATADO** será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

- a) Devolução da garantia;
- b) Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;
- c) Pagamento do custo da desmobilização.

4. A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, as seguintes consequências ([art. 139 da Lei nº 14.133/2021](#)):

- a) Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;
- b) Ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;

c) Execução da garantia contratual para:

- i) Ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;
- ii) Pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;
- iii) Pagamento das multas devidas à Administração Pública;
- iv) Exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;

d) Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

4.1. A aplicação das medidas previstas nas letras “a” e “b” do item anterior ficará a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.

4.2. Na hipótese da letra “b”, o ato deverá ser precedido de autorização expressa do secretário municipal competente.

5. Os emitentes das garantias previstas no [art. 96 da Lei nº 14.133/2021](#) serão notificados pelo **CONTRATANTE** quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais ([art. 136, § 4º da Lei nº 14.133/2021](#)).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: FORO ([art. 92, § 1º](#))

1. Fica eleito o Foro da Comarca de Coronel Freitas, Estado de Santa Catarina, como único competente para dirimir as controvérsias resultantes deste instrumento, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)

1. Em atendimento ao disposto na [Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais \(LGPD\)](#), o CONTRATANTE, para a execução do objeto deste contrato, poderá, quando necessário, ter acesso aos dados pessoais dos representantes da CONTRATADA.

2. As partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

- a) O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. [7º](#), [11](#) e/ou [14](#) da [Lei nº 13.709/2018 \(LGPD\)](#), às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;
- b) O tratamento seja limitado para o alcance das finalidades do objeto contratado ou, quando for o caso, ao cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação de legislação municipal, judicial ou por requisição da Autoridade Nacional de Proteção de Dados – ANPD;
- c) Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento, indispensáveis à própria execução do objeto, esta será realizada após prévia aprovação CONTRATANTE, responsabilizando-se a CONTRATADA pela obtenção e gestão.
 - i) Eventualmente, podem as partes convencionar que o CONTRATANTE será responsável por obter o consentimento dos titulares;
- d) Quando houver coleta e armazenamento de dados pessoais, a prática utilizada e os sistemas utilizados que servirão de base para armazenamento dos dados pessoais coletados, devem seguir um conjunto de premissas, políticas, especificações técnicas, devendo estar alinhados com a legislação vigente e as melhores práticas de mercado.
 - i) Quando for o caso, os dados obtidos em razão deste contrato serão armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (log), adequado controle de acesso baseado em função e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir, inclusive, a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros;

3. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação. As partes deverão, nos termos deste instrumento, cumprir com suas respectivas obrigações que lhes forem impostas de acordo com regulamentos e leis aplicáveis à proteção de dados pessoais, incluindo, sem prejuízo da [Lei nº 13.709/2018 \(LGPD\)](#).

4. Os dados pessoais não poderão ser revelados, transferidos, compartilhados, comunicados ou de qualquer outra forma facultar acesso, no todo ou em parte, a

terceiros, mesmo de forma agregada ou anonimizada, com exceção da prévia autorização por escrito da CONTRATANTE, quer direta ou indiretamente, seja mediante a distribuição de cópias, resumos, compilações, extratos, análises, estudos ou outros meios que contenham ou de outra forma reflitam referidas informações.

5. A CONTRATADA oferecerá garantias suficientes em relação às medidas de segurança administrativas, organizativas, técnicas e físicas apropriadas para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais e as especificará formalmente ao CONTRATANTE, não compartilhando dados que lhe sejam remetidos com terceiros.

6. A CONTRATADA deverá utilizar medidas com nível de segurança adequadas em relação aos riscos, para proteger os dados pessoais contra a destruição acidental ou ilícita, a perda acidental ou indevida, a alteração, a divulgação ou o acesso não autorizados, nomeadamente quando o tratamento implicar a sua transmissão eletrônica, e contra qualquer outra forma de tratamento ilícito, atendendo aos conhecimentos técnicos disponíveis e aos custos resultantes da sua aplicação.

7. As partes zelarão pelo cumprimento das medidas de segurança.

8. A CONTRATADA deverá acessar os dados dentro de seu escopo e na medida abrangida por sua permissão de acesso (autorização). O eventual acesso às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos de negócio, implicará para a CONTRATADA e para seus prepostos – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo, por prazo indeterminado.

9. A CONTRATADA deverá garantir, por si própria ou quaisquer de seus empregados, prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados, a confidencialidade dos dados processados. Deverá assegurar que todos os seus colaboradores, citados acima, que lidam com os dados pessoais sob responsabilidade da CONTRATANTE, assinaram Acordo de Confidencialidade com a CONTRATADA.

9.1. Ainda a CONTRATADA treinará e orientará a sua equipe sobre as disposições legais aplicáveis em relação à proteção de dados, assim fornecendo conhecimento formal sobre as obrigações e condições acordadas neste contrato, inclusive no tocante à Política de Privacidade do CONTRATANTE.

10. As partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na [Lei nº 13.709/2018 \(LGPD\)](#) e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, Tribunal de Contas e Órgãos de controle administrativo.

11. Uma parte deverá informar à outra, sempre que receber uma solicitação de um Titular de Dados, a respeito de dados pessoais da outra parte, abstendo-se de responder qualquer solicitação, exceto nas instruções documentadas ou conforme

exigido pela [Lei nº 13.709/2018 \(LGPD\)](#) e Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor.

12. O Encarregado da CONTRATADA manterá contato formal com o Encarregado do CONTRATANTE, e fica obrigado a notificar ao CONTRATANTE no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a partir da ciência da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais de que venha a ter conhecimento (ainda que suspeito), qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no [art. 48 da Lei nº 13.709/2018 \(LGPD\)](#), devendo a parte responsável, em até 10 (dez) dias corridos, tomar as medidas necessárias.

13. A critério do Encarregado de Dados do CONTRATANTE, a CONTRATADA poderá ser provocada a colaborar na elaboração do relatório de impacto à proteção de dados pessoais (RIPD), conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

14. Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sensíveis ou não, a CONTRATADA interromperá o tratamento e, em no máximo (30) dias, sob instruções e na medida do determinado pelo CONTRATANTE, eliminará completamente os dados pessoais e todas as cópias porventura existentes (em formato digital, físico ou outro qualquer), salvo quando necessite mantê-los para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese legal prevista na [Lei nº 13.709/2018 \(LGPD\)](#).

14.1. Ainda que encerrada vigência deste instrumento, os deveres previstos nas presentes cláusulas devem ser observados pelas partes, por prazo indeterminado, sob pena de responsabilização.

15. Eventuais responsabilidades das partes, serão apuradas conforme estabelecido neste contrato e também de acordo com o que dispõe a [Seção III, Capítulo VI da Lei nº 13.709/2018 \(LGPD\)](#).

15.1. A CONTRATADA será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta à CONTRATANTE e/ou a terceiros diretamente resultantes do descumprimento pela CONTRATADA de qualquer das cláusulas previstas neste capítulo quanto a proteção e uso dos dados pessoais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: PUBLICAÇÕES

1. Este contrato será publicado no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a contar da assinatura das partes ([art. 94, II da Lei nº 14.133/2021](#)).

2. Para fins de garantir a ampla publicidade, este contrato e/ou seu extrato será divulgado:

I - Página do Município de Coronei Freitas (<https://coronelfreitas.sc.gov.br/>);

II - Diário Oficial dos Municípios – DOM ([art. 176, p. ú., I da Lei nº 14.133/2021](#)).

Coronei Freitas, SC _____ de _____ de 2024.

<hr/> <p>Prefeito(a) do Município de Coronei Freitas</p> <p>CONTRATANTE</p>	<hr/> <p>.....</p> <p>CONTRATADO</p>
<p>1ª Testemunha</p> <p>Nome:</p>	<p>2ª Testemunha</p> <p>Nome:</p>